



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 24.367, DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

*Dispõe sobre os Serviços de Psicologia e de Serviço Social no Sistema Municipal da Educação de Tatuí e dá outras providências.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que incorpora nas redes públicas municipais da Educação profissionais da Psicologia e do Serviço Social;

**CONSIDERANDO** uma educação pública, gratuita, de qualidade e emancipadora, capaz de transformar as diversas realidades de modo a viabilizar a construção de uma sociedade mais justa e equitativa,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** A rede pública de educação básica da Secretaria Municipal da Educação de Tatuí disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social, visando atender as necessidades nas Instituições Educacionais, respeitando o Projeto Político Pedagógico das respectivas Unidades Escolares.

§ 1º O Psicólogo e o Assistente Social, lotados na Secretaria Municipal da Educação constituem a equipe multiprofissional, em conjunto com os demais profissionais da educação municipal, de acordo com as regulamentações, instrumentos teóricos e metodológicos das referidas profissões, contribuindo no atendimento das necessidades e prioridades definidas pela política de educação e no PPP de cada Unidade de Ensino Municipal, assim como os interesses da Secretaria Municipal da Educação de Tatuí.

§ 2º A atuação das equipes de multiprofissionais será organizada, orientada e supervisionada pela Secretaria Municipal da Educação, para atender todas as Unidades de Ensino da educação básica municipal, divididas em microrregiões territoriais.

§ 3º Cada dupla técnica atenderá uma microrregião de forma itinerante, ou seja, deverá assistir a todas as Unidades Escolares pertencentes ao território, através da elaboração de um cronograma diferenciado para a realização do trabalho institucional.

**Art. 2º** A prestação dos serviços de Psicologia e de Serviço Social deverá:

**I.** Analisar as relações entre os diversos segmentos do sistema de ensino e suas consequências no processo de ensino e aprendizagem, propondo estratégias para facilitar as relações interpessoais, que atendam a consolidação do direito à educação, inclusão e o acesso e permanência da criança/adolescente/adulto na Unidade Escolar;

**II.** Assessorar tecnicamente a Unidade de Ensino, a fim de viabilizar a adaptação, a permanência, o desenvolvimento integral da criança/adolescente/adulto e o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais, fortalecendo e articulando parcerias com as equipes do Conselho Tutelar, Centro(s) de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro(s) de Referência



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 24.367, DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

Especializado de Assistência Social - CREAS, unidades de saúde, Secretaria da Saúde e de Assistência Social, movimentos sociais, organizações não governamentais - ONGs, Ministério Público entre outras instituições que apoiam e garantem a proteção e os direitos da criança/adolescente/adulto;

**III.** Auxiliar a Secretaria Municipal da Educação na elaboração de projetos, programas e participação na educação permanente dos servidores do quadro do magistério, realizando pesquisas, avaliações, planejamento e intervenção em grupos, abrangendo todos os segmentos da comunidade escolar, garantindo a qualidade do processo de ensino/aprendizagem e o desenvolvimento integral da criança/adolescente/adulto;

**IV.** Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e na Unidade de Ensino que se relacionem com a área de atuação, propondo ações e estratégias que fortaleçam os processos de ensino e aprendizagem, assim como a permanência do estudante;

**V.** Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam essencialmente nas situações de violência, de ameaça ou violação aos direitos humanos e sociais, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, violação aos direitos da criança/adolescente/adulto, discriminação racial, social, cultural, religiosa, pedofilia, bullying, dentre outras situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar, que assegurem a saúde emocional, social e física, emitindo relatórios com o professor regente, e apoio da Gestão, para os encaminhamentos aos órgãos competentes, sempre que necessário;

**VI.** Desenvolver ações que viabilizem o conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Igualdade Racial, do Estatuto da Juventude, as legislações sociais em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania da criança/adolescente/adulto e da comunidade escolar;

**VII.** Elaborar relatórios de todas as atividades realizadas, com o intuito de registrar as práticas executadas, assim como para embasar avaliações e monitoramentos dos territórios, e para subsidiar a construção de possíveis políticas públicas;

**VIII.** Fortalecer a realização de projetos e programas que subsidiam a orientação profissional dos estudantes e o preparo básico para inserção destes no mundo do trabalho e na formação profissional;

**IX.** Fortalecer, junto à Unidade Escolar, o direito à Educação Básica da criança/adolescente/adulto com deficiência, altas habilidades ou superdotação, pessoa em privação de liberdade ou internada para tratamento de saúde por longo período;

**X.** Acompanhar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 24.367, DE 29 DE JUNHO DE 2023.**

**XI.** Participar das reuniões promovidas pelas Unidades Escolares quando os gestores considerarem pertinente à prática dos técnicos;

**XII.** Pesquisar, avaliar e acompanhar o desenvolvimento emocional, os processos mentais e sociais e situações comportamentais da criança/adolescente/adulto na Unidade Escolar, realizando com o professor regente, e/ou apoio da Gestão, relatórios para os encaminhamentos aos órgãos competentes, sempre que necessário, para melhoria do processo de ensino-aprendizagem, seu pleno desenvolvimento e permanência na Educação Básica;

**XIII.** Propor estratégias para potencializar a conscientização dos diversos atores envolvidos no processo educacional, buscando a efetivação da democratização na educação, privilegiando uma gestão escolar democrática e participativa, com a ampliação do fortalecimento da participação da família na vida escolar da criança/adolescente/adulto, na organização estudantil por meio de grêmios, reuniões de Pais e Mestres, além dos Colegiados da Unidade de Ensino;

**Art. 3º** As despesas relativas aos ocupantes dos cargos de psicólogos e assistentes sociais, lotados na Secretaria Municipal da Educação, serão através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme disposto no Artigo 26-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art.4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 29 de junho de 2023.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 29/06/2023  
Neiva de Barros Oliveira